



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 888

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao **INSTITUTO PROJETO RONDON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.405.532/0003-44, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, da **Lei Federal nº 4.320/1964** e da **Lei Federal Complementar nº 101/2000**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao incremento e custeio de serviços do Hospital Municipal Jair Paiva, em especial as despesas com pessoal,

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos do tesouro estadual (emenda parlamentar nº 479/2022).

Art. 2º Os valores repassados poderão sofrer alterações, diante da atualização monetária aplicada pela instituição financeira competente, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2024 ou no prazo estabelecido pelo Governo Estadual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º A não prestação de contas no prazo legal, suspenderá o repasse de outros recursos financeiros, com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos e julgados irregulares,

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal